# MENSAGEM Nº 418/2015

**Ref.:** Projeto de Lei nº 418/2015

**Assunto:** AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL A CEDER IMÓVEL À ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA PILZ - CAPELINHA.

Encaminhamos à apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nr. 418/2015, que autoriza a Cessão de Uso à Associação de Moradores da Vila Pilz - Capelinha.

A Associação de Moradores da Vila Pilz - Capelinha, instituída em 2008, solicita apoio do Poder Público visando a continuidade da permissão de uso do imóvel que utilizada para sua sede.

Conforme Termo de Permissão de Uso nr. 177/2009, de 30 de junho de 2009, a Associação de Moradores da Vila Pilz - Capelinha já utiliza uma casa com 107,00 m2, localizada na Rua Willi Pilz, 500, Vila Pilz, bairro de Serra Alta, matriculado junto ao Cartório de Registro Imobiliário da Comarca de São Bento do Sul sob n.º 07.971.

Sendo assim, estamos propondo a autorização legislativa para continuidade da cessão de uso do referido imóvel para a Associação.

Em anexo para análise de Vossas Excelências, segue a documentação da Associação.

Ademais, a Associação de Moradores da Vila Pilz - Capelinha foi declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 2213, de 25 de setembro de 2008.

Os custos com a manutenção do imóvel serão arcados pela associação, bem como quaisquer benfeitorias, como construções e reformas, que se incorporarão ao mesmo e não poderão ser objeto de qualquer tipo de indenização.

Certos do apoio dos Nobres Edis, solicitamos sua análise e a aprovação deste Projeto em **regime de urgência**

São Bento do Sul, 09 de dezembro de 2015.

**FERNANDO TURECK**
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
Recebemos: 09 / 12 / 15
Horas: 17:22
Visto:

# PROJETO DE LEI Nº 418, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL A CEDER IMÓVEL À ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA PILZ - CAPELINHA

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Município de São Bento do Sul a ceder, através de Termo de Cessão de Uso, imóvel sob o domínio do Município, sendo uma casa com 107,00 m2 edificada em terreno, conforme descrição constante na matrícula sob nº 07.971, junto ao Cartório de Registro Imobiliário da Comarca de São Bento do Sul sob n.º 07.971, para ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA PILZ - CAPELINHA, CNPJ nº 09.815.544/0001-86.

**Art. 2º** O Termo de Cessão de Uso de que trata a presente Lei será firmado pelo período de 08 (oito) anos, e havendo interesse das partes, poderá ser prorrogado por iguais períodos.

**Art. 3º** Ocorrendo o encerramento de suas atividades, ou o abandono do bem, ou ainda, por interesse e/ou necessidade da Administração Pública, será imediatamente rescindido o Termo de Cessão de Uso, sem quaisquer ressarcimentos sobre eventuais benfeitorias e investimentos realizados no imóvel.

**Art. 4º** Todas as despesas de manutenção do imóvel serão de responsabilidade da associação e, caso haja necessidade de benfeitoras, estas serão incorporadas ao imóvel e não se constituirão qualquer tipo de indenização.

**Art. 5°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 09 de dezembro de 2015.

**FERNANDO TURECK**
Prefeito Municipal

Prefeitura de São Bento do Sul
Estado de Santa Catarina

# PROTOCOLO

**PROCESSO**

6655 / 2015

**DATA**

08/10/2015 10:13:13

**INTERESSADO**

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA PILZ

**ASSUNTO**

SOLICITAÇÃO

**OBSERVAÇÕES**

SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº177/2019 CONF. DOCTO EM ANEXO.

USUÁRIO JOANITA KOBCZSKI LEITHOLD
ENTRADA DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO
DESTINO GABINETE DO PREFEITO

São Bento do Sul, 08 de outubro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
FERNANDO TURECK
Prefeito de São Bento do Sul/SC

Senhor Prefeito,

A Associação de Moradores da Vila Pilz – Capelinha, inscrita no CNPJ 09.815.544/0001-86, situada na Rua Willi Pilz, n° 500, vem respeitosamente solicitar à Prefeitura a renovação do Termo de Permissão de Uso n° 177/2009, pelo prazo de 10 (dez) anos, nos mesmos termos já pactuados.

Agradecemos pela atenção e aguardamos pelo deferimento.

Beatriz Antônia de Alcântara
Presidente da Associação de Moradores da Vila Pilz – Capelinha

Contato: 36355622
99293650

Aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e quatorze, as quatorze horas, reuniram-se para a assembleia extraordinária, para eleição de nova diretoria da associação de moradores Vila Pitz - Capelinha os seguintes moradores: Presidente Beatriz Antonia de Alcantara Santos Secretaria Josiane Rodrigues dos Santos, Maria Pitz Machado IVONE Puppenthal Geralda Puppenthal Lidia Pitz Glemboski - Zilda Eisell Hauch. Loudina de Oliveira Maria Edith Siqueira Moreira Paula Pitz Rosel Ribeiro Miriam Cezar Jose Puppenthal Diretora Pedro Gilmar Santos Josiane Natural Bernadete Dums Fatima Aparecida LHC (parceria Dums) Isadir maier, Mardi R. Teixeira Ana Maria, Rosa de Kroll, Maria Lucia W. da Silva, Maria Nadi Nadolny Dorfina J. de Paula, Jose Monte Pedro Agostinho Machado, Gilmaro Stoffen de Oliveira Tomaz Irani Laura Pitz Funk, Alfonso Seidel, Lair Garsner Seidel Rosalina P. Gil, Leni dos Santos Edmundo Pitz, Lenir I. Wolf dos Santos Josefina Andrade Câmara G. da Silva, Cacilda Rosa de Oliveira, Leopoldo C. Ribas Guilhermina Pitz, Jose Kollross, Odenir Nisbeth, Waldemar C. Gil, Rosa P. Costa Rosana Luciano Lima Pitão de Alcantara, Jose Oliveira, Celia Maria de Valdir Grando, Jacira Grando, Elenaretti P. Rocha Marcia Bassani de Alcantara, Anita Ruday Francisca da Cruz, Meline Bassani de Alcantara Anderson Nunes, Erica Mikkelsen, Denizeth de Oliveira, Denise C. Santos, Edinilson S. dos Santos, Ficando assim eleita a nova diretoria da Associação de moradores da Vila Pitz-Capelinha CNPJ 09815 544/0001-56 Rua Vilma Pitz nº 500 CEP 89291-290 para o mandato com início nesta data e fim no dia vinte e seis de junho de dois mil e dezesseis

(27/06/2016) e tomando posse a nova diretoria eleita nesta data, ficando assim constituída presidente: Beatriz Antônia de Alcantara Santos casada, do lar, portadora RG 26.262.646-9, SP CPF 224.093.618-54, residente à Rua Willi Pilz, nº 563, CEP 89291-290 Serra Alta, São Bento do Sul, Santa Catarina. Vice-Presidente: Roseli Fiske Costa, brasileira, casada, diarista, portadora RG 9/R-1.642.954 SSP/SC, CPF 42 758.799-68, residente à Rua Willi Pilz nº 60, CEP 89291-290, Serra Alta, São Bento do Sul, Santa Catarina. 1º Tesoureira: Loani Jaissner Liebl, brasileira, casada, d lar, portadora RG 3.397.430, CPF 988.949.009-91, resi dente à Rua Pedro Arnold nº 262, CEP 89290-290, Serra Alta, São Bento do Sul, Santa Catarina. 2º Tesoureira: Jussara Wirchral, brasileira, so teira, diarista, portadora RG 4.593-228, CPF 03 767.534-93 residente a Rua Willi Pilz nº 120, CEP 89291-290 Serra Alta, São Bento do Sul, Santa Catarina Secretária: Joseane Rodrigues dos Santos, brasileira, so teira, agente de saúde, portadora RG 3.870.528 CPF 0 234.159-16, residente a Rua Willi Pilz nº 543, CEP 8929 290, Serra Alta, São Bento do Sul, Santa Catarina 2º secretária: Adlaine de Alcântara Santos, brasi leira, casada, operária, portadora RG 46.060.71 CPF 011.345.049-42, residente à Rua Willi Pilz nº 11 CEP 89291-290, Serra Alta, São Bento do Sul, Santa Catari Fiscal: Presidente do conselho fiscal, Maximina Raquel Ruppenthal, brasileira, casada, operário, portador RG 2.924.163, CPF 809.135.399-53, resi dente à Rua Willi Pilz nº 558, CEP 89291-290, Serra Alta, São Bento do Sul, Santa Catarina. 2º Fiscal: Genizeth de Alcântara, brasileira, casad mentadora de meias, portadora RG 28.157.108-9, CPF 004.443.959-89, residente à Rua Willi Pilz nº 66

CEP 89291-240, Serra Alta, São Bento do Sul, Santa Catarina
1º Fiscal: Afonso Leibl, brasileiro, casado, motorista, portador RG 9R-792.308, CPF 419.060.809-25, residente a Rua Pedro Arnold nº 262, CEP 89290-240, Serra Alta, São Bento do Sul, Santa Catarina
Suplente Fiscal: Santina Fátima de Paula, brasileira, união estável, do lar, portadora RG 3.756.413, CPF 037.958.639-38, residente a Rua Conrado Leibl nº 2978, CEP 89291-140, Serra Alta, São Bento do Sul, Santa Catarina
2º Suplente: Graicy Ferreira de Lima, brasileira, solteira, vendedora, portadora RG 5.887.943, CPF 067.784.179-91, residente à Rua Conrado Leibl S/Nº, CEP 89291-140, Serra Alta, São Bento do Sul, Santa Catarina.
3º Suplente: Valdir Grande, brasileiro, casado, autônomo, portador RG 9/R 793.176, CPF 293.064.069-00, residente à Rua Conrado Leibl nº 4636, CEP 89291-140 Serra Alta, São Bento do Sul, Santa Catarina.
Tendo ocorrido a eleição dentro da normalidade, a secretária Josiane Rodrigues dos Santos, redigiu este encerro. Josiane Rodrigues dos Santos. Beatriz Ad Mantovani Silva é uma Pluft, Joenia F. Wolf dos Santos

**REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**
São Bento do Sul - SC
Rua Jorge Lacerda, 242 - Centro
Apresentado hoje para registro. Apontado sob nº 00002770, do protocolo 6, registrado no livro A-43, registro de Pessoas Jurídicas sob nº 00003147. São Bento do Sul, 09/07/2014.
Reg.: 0,00, Selo: 0,00, Total: 0,00

Mafalda Treml Hümmelger
Oficiala

DEE24422 QEVS
Confira em: www.tjsc.jus.br/selo

São Bento do Sul, aos quatorze dias do mes de julho de dois mil quatorze, reuniram-se na sede da associação de moradores Vila Lilz - Capelinha CNPJ 09815544/0001-86 sito rua Willi Lilz nº 500, a diretoria para os seguintes assuntos: foi decidido que em seis de setembro de dois mil e quatorze (06/09/2014) será feita espetinho, misto, ou carne, com acompanhamento, no valor de R$2,50 a partir das

Oficial do Registro Civil, Títulos e Documentos
CPF 633.357.359-00
São Bento do Sul - Santa Catarina

# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA PILZ – CAPELINHA

## CAPÍTULO I

## DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A associação de moradores da Vila Pilz, Capelinha, entidade jurídica de direito privado, de interesse público, com fins não econômicos, com sede e foro em São Bento do Sul – SC, fundada em 18.06.2008, com prazo de duração indeterminado, é órgão de representação dos moradores da Associação de Moradores da Vila Pilz – Capelinha, que se rege pelo presente estatuto.

Parágrafo Único : Para efeito deste artigo a comunidade abrange os beneficiados da Associação dos Moradores da Vila Pilz – Capelinha.

## CAPÍTULO II

## DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES

Art. 2º - São princípios da Associação :

a) autonomia e independência com relação aos credos religiosos, partidos políticos, ao poder público e organizações privadas;
b) ter a democracia como regra básica de funcionamento;
c) pluralismo assegurando liberdade de defesa de idéias e unidade na execução das decisões da Entidade;
d) luta contra todas as formas de dominação, alienação e desrespeito aos direitos humanos e sociais;
e) promover a organização dos moradores a partir das reivindicações e interesses, estimulando a participação direta dos mesmos;

Art. 3º - A Associação tem por finalidades articular a luta pelas reivindicações da população e promover a participação dos moradores na conquista de melhores condições de vida, tendo como finalidades:

a) lutar pelas reivindicações dos moradores, democraticamente aprovadas;
b) representar, judicialmente e extrajudicialmente, os moradores;
c) estimular a conscientização, a organização e a mobilização dos moradores;
d) conhecer e estimular formas solidárias de produção, que valorizem as potencialidades locais;
e) promover a defesa dos direitos individuais, difusos e coletivos preconizados na legislação e em documentos internacionais firmados pelo Brasil;
f) buscar a democratização do Poder Público, a elaboração e a implantação de políticas públicas que atendam as necessidades da população;
g) articular com outras entidades comunitárias e movimentos populares a unificação das lutas;
h) celebrar convênios e contratos com entidades públicas e privadas visando a consecução dos objetivos da Associação.

MAFALDA TREML HUMMELGEN
Oficial do Registro Civil, Títulos e Documentos
CPF: 633.357.359-00
São Bento do Sul - Santa Catarina

## CAPÍTULO III

## DOS MORADORES

Art. 4º - Podem participar da Associação de Moradores da Vila Pilz – Capelinha, os maiores de 16 anos, que morem na área de abrangência, definida no art. 1º.

Art. 5º - Os moradores não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Art. 6º - Os moradores são classificados da seguinte forma:

a) fundadores, os membros presentes à Assembléia Geral de Fundação da Associação;

Art. 7º - São direitos dos moradores :

a) apresentar e debater moções, propostas e reivindicações;
b) votar e serem votados;
c) participar das atividades da Associação;
d) requerer a convocação extraordinária da Assembléia Geral da Associação, conforme o art. 17º;
e) ter acesso ao conteúdo das atas de reuniões das instâncias da Associação e dos livros contábeis;
f) quando autorizado pela entidade, organizar atividades que objetivem a finalidade da entidade e representar a associação;

Art. 8º - São deveres dos moradores :

a) trabalhar em prol dos objetivos da Associação;
b) respeitar e contribuir na implantação dos dispositivos estatutários e decisões das instâncias da Associação;
c) comparecer às Assembléias Gerais e outras reuniões para as quais tenham sido convocados;
d) apresentar às instâncias da Associação qualquer irregularidade encontrada.

## CAPÍTULO IV

## DOS ÓRGÃOS CONSTITUTIVOS DA ENTIDADE

Art. 9º - São instâncias da Associação:

a) Assembléia Geral;
b) Diretoria Executiva;
c) Conselho Fiscal;
d) Comissões de Trabalho.

Oficial do Registro Civil, Títulos e Documentos
CPF: 633.357.359-00
São Bento do Sul - Santa Catarina

Art. 10º - Nas reuniões das instâncias da Associação é assegurado o direito à palavra a qualquer morador.

Art. 11º - Das decisões tomadas pelas instâncias da Associação cabe recurso à instância Superior, sem prejuízo das mobilizações e calendário de lutas.

## Seção I

## DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12º - A Assembléia Geral é órgão soberano da Associação do qual podem tomar parte com voz e voto todos os moradores, em conformidade, com o presente Estatuto.

Art. 13º - A Assembléia Geral deverá ser convocada de forma mais ampla possível, prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, por meio de edital contendo pelo menos local, horário e pauta, fixado nos locais públicos e de circulação da população e, sempre que possível, com distribuição nas casas dos moradores.

Parágrafo 1º - A fixação do edital até 30 (trinta) dias de antecedência deverá acontecer em pelo menos 40% (quarenta por cento) dos locais de circulação de público no bairro, sendo pelo menos dois em cada subárea definida no artigo 35º.

Parágrafo 2º - Havendo jornal local ou espaço instituído para publicação de assuntos da comunidade, o edital deverá ser aí também publicado.

Art. 14º - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal, ou pelos moradores por meio de requerimento assinado por no mínimo 20% (vinte por cento) deles.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral convocada por 20% (vinte por cento) dos moradores ou por quem o plenário escolher.

Art. 15º - A Assembléia Geral tem a faculdade de decidir, dentro das leis vigentes e dos dispositivos deste Estatuto, todos os assuntos de interesse da Associação sendo dirigida pelo Presidente e secretariada pelo Secretário Geral ou, diante de motivo relevante e explicitado, por quem eleger para tais funções.

Art. 16º - Compete à Assembléia Geral, quando convocada para tal fim, decidir sobre reforma do presente Estatuto.

Art. 17º - Compete à Assembléia Geral :

a) eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
b) destituir dirigentes;
c) estabelecer contribuição financeira dos associados;
d) aprovar as contas;

MAFALDA TREMEL HUMMELGEN
Oficial do Registro Civil, Títulos e Documentos
CPF: 633.357.359-00
São Bento do Sul - Santa Catarina

e) alterar o Estatuto.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presente à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em *primeira convocação, sem a maioria absoluta dos moradores, ou* com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

## Seção II

## DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 18º - A Diretoria Executiva da Associação será constituída de :

a) Presidente ;
b) Vice Presidente;
c) Secretário Geral;
d) 2º Secretário Geral;
e) Tesoureiro;
f) 2º Tesoureiro;
g) Diretores Representantes.

Art. 19º - O quorum para reuniões deliberativas é de metade dos membros.

Art. 20º - Compete á Diretoria Executiva:

a) executar as deliberações das instâncias superiores;
b) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
c) prover as necessidades da Associação;
d) gerir as finanças e administrar o patrimônio, prestando contas anualmente e ao final do mandato;
e) elaborar a propor planos de ação da Associação;
f) apresentar á Assenbleia Geral, anualmente, o plano de trabalho e balanço financeiro;
g) executar as atividades fins da Associação, sempre que possível em cooperação com os demais organismos que desenvolvem atividades sócio-comunitárias, proporcionando melhoria das condições de vida da população do bairro;
h) aprovar acordos e convênios.

Art. 21º - Compete ao Presidente:

a) representar a Entidade judicial e extrajudicialmente;
b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembléias Gerais na conformidade deste estatuto;
c) encaminhar os casos de urgência, submetendo-os a seguir á deliberação da Diretoria Executiva;
d) assinar com o Tesoureiro os cheques e documentos relativos á movimentação de valores monetários;
e) superintender as atividades da Diretoria Executiva e das Comissões de trabalho.

Oficial do Registro Civil Títulos e Documentos
CPF: 033.357.359-00
São Bento do Sul - Santa Catarina

Art. 22º - Ao Vice – Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, bem como auxilia-lo em suas atividades.

Art. 23º - Ao Secretário Geral compete:

a) ter sob sua guarda os livros de atas e demais documentos da secretaria;
b) lavrar as atas, na ausência de outro encaminhamento para esse fim;
c) coordenar as atividades da secretaria.

Art. 24º - A Tesoureiro compete:

a) elaborar e propor políticas de arrecadação financeira para a Associação;
b) ter sob sua responsabilidade o patrimônio da Entidade;
c) assinar com o Presidente os cheques e demais papéis relativos á movimentação de valores monetários;
d) controlar a arrecadação das contribuições para a Entidade;
e) ter sob sua guarda o livro caixa;
f) elaborar o balanço anual e os movimentos patrimonias;
g) repassar e acompanhar a aplicação dos recursos a serem administrados pelas Comissões de Trabalho.

Art. 25º - Ao 2º Secretário e 2º Tesoureiro compete auxiliar respectivamente o Secretário Geral e o Tesoureiro, bem como substituí-los nos impedimentos e vacâncias.

Art. 26º - Compete aos Diretores Representantes, além de representar os moradores da sua área, assumir as atribuições que a Diretoria Executiva estabelecer, em conformidade com o plano de trabalho.

## Seção III

## DO CONSELHO FISCAL

ART. 27º - A Assembléia Geral elegerá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes para mandato coincidente com o da Diretória Executiva.

Parágrafo Único – Os menbros do Conselho Fiscal não poderão integrar a Diretoria Executiva.

Art. 28º - È atribuição do Conselho Fiscal analisar e emitir parecer sobre as prestacões de contas da Associação. Compete Também ao Conselho Fiscal apurar irregularidades que esteja observando no trabalho da Diretoria Executiva e das Comissões de Trabalho.

## Seção IV

## DAS COMISSÕES DE TRABALHO

Art. 29º - As Comissões de trabalho serão integradas por moradores, com o fim específico de elaborar proposta ou implementar resolução da Associação.

Art. 30º - As Comissões de Trabalho serão eleitas pela Assembléia Geral ou pela Diretoria Executiva ad referendum da Assembléia, definindo suas atribui-

MARALDA IREMI HUMMELGEN
Oficial do Registro Civil, Títulos e Documentos
CPF 633.357.359-00
São Bento do Sul - Santa Catarina

ções, período de atuação e organização interna.

Art. 31° - O Coordenador de Comissão de Trabalho, enquanto durar esta função, fará parte da Diretoria Executiva.

## Capítulo V

## DAS ELEIÇÕES

Art. 32° - A Assembléia Geral dividirá a área de abrangência da Associação em conjuntos de ruas, servidões, quarteirões ou prédios com fim de fomentar a organização dos moradores e eleger um de seus moradores como Diretor Representante da sub-área.

Art. 33° - O processo eleitoral será realizado sob Regimento e Comissão Eleitoral escolhidos pela Assembléia Geral até 30 (trinta) dias antes da data da eleição.

Art. 34° - A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dar-se-á por meio do voto dos moradores, em assembléia ou em urna, segundo decisão da Assembléia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos.

Art. 35° - Os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão inscritos até 10 (dez) dias antes das eleições, da forma de chapa completa, por meio de requerimento á Comissão Eleitoral assinado por todos os membros como forma de sua anuência.

Parágrafo 1° - A anuência referida no caput poderá ser feita na forma de declaração á Parte.

Parágrafo 2° - Ao fazer sua inscrição cada uma das chapas poderá indicar um representante na Comissão Eleitoral que passará a integra-lo plenamente.

Art. 36° - As atribuições da Comissão Eleitoral são:

a) publicar, até 20 (vinte) dias antes do pleito, de edital de convocação da eleição, com local e horário da votação;
b) nomear os mesários de votação e apuração, que de forma isenta e competente realizem o seu trabalho;
c) admitir e credenciar fiscais das chapas;
d) confeccionar e afixar na sede a listagem dos eleitos até 24 (vinte e quatro) horas antes da eleição;

Art. 37° - Será admitida apenas uma reeleição para o mesmo cargo no mandato subseqüente.

Art. 38° - Todas as chapas constarão de uma cédula eleitoral.

Art. 39° - Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos e empossada em 30 (trinta) dias;

Art. 40° - Na vacância de cargo de Diretor Representante, novo dirigente será eleito pelos moradores da área em questão e na vacância de cargo dos demais diretores um novo será eleito pela Assembléia Geral.

Art. 41° - Não poderão candidatar-se para qualquer cargo na Associação:

Oficial do Registro Civil, Títulos e Documentos
CPF: 633.357.359-00
São Bento do Sul - Santa Catarina

a) aqueles que descumprirem o presente estatuto;
b) os declarados culpados por ato lesivo a esta entidade ou ao patrimônio público, praticado no exercício de cargo desta Associação, mesmo que tal condenação seja oriunda da esfera administrativa;

Parágrafo Único – Os embriagados pelo inciso b deste artigo perdem o direito de votar Enquanto não sanada a irregularidade ou paga a pena.

## *Capítulo VI*

## DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 42º - O patrimônio da Associação é constituído de:

a) bens móveis e imóveis adquiridos por compra ou doação;
b) contribuições dos moradores;
c) contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos e contratos com entidades públicas ou privadas ou de promoções com o objetivo de arrecadação financeira;
d) doações de pessoas físicas destinadas á implementação do plano de ação da Entidade;
e) título diversos e subversões oficiais.

## Capítulo VII

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43º - Os votos a Associação serão sempre exercidos pessoalmente, correspondendo apenas um voto a cada pessoa.

Art. 44º - As deliberações das instâncias da Associação serão tomadas pela maioria dos presentes.

Art. 45º - O exercício das funções de dirigentes desta Associação não será remunerado.

Art. 46º - Por prática de irregularidades, o morador pode ser suspenso do cargo que exerce, por decisão da Diretoria Executiva ad referendum da Assembléia Geral ou por esta.

1º A decisão prevista no caput deste artigo deverá ser antecedida de processo iniciado por requerimento assinado por no mínimo 3 (três) moradores;

2º O processo previsto no parágrafo anterior será conduzido por uma comissão apuradora nomeada pela Diretoria Executiva ad referendum da Assembléia Geral, que assegurará o direito de defesa aos acusados.

Art. 47º - Perderá o cargo quem não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas sem justificativa formal aceita pelo órgão do qual faz parte.

Parágrafo Único – A referida justificativa deverá ser formalizada por meio de comunicação escrita ou registro em ata.

Oficial do Registro Civil, Títulos e Documentos
CPF: 633.357.359-00
São Bento do Sul - Santa Catarina

Art. 48° - Por cinco anos é vedada participação na Diretoria Executiva e no Conselho fiscal de pessoas que advoguem de fato ou de direito a favor dos interesses do incorporador e contra os interesses da Associação.

Art. 49° - A Associação só poderá ser dissolvida quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades, por decisão da Assembléia convocado para esse fim, com a presença de 1/3 (um terço) dos e por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo Único – A mesma Assembléia Geral deverá decidir sobre a destinação do patrimônio a ser repassado a entidade com finalidades semelhantes à Associação.

Art. 50° - Os membros da Diretoria não serão remunerados pelo exercício do cargo, nem poderão receber ou distribuir aos demais membros, lucros, dividendos, bonificações ou vantagens de qualquer espécie e por nenhum motivo.

Art.51° - O presente Estatuto entra em vigor na data de seu registro em Cartório.

São Bento do Sul,

Dalva Rosli Zanbon
Presidente

Jessiane Rodrigues dos Santos
Secretária Geral

Câmara de Vereadores
de São Bento do Sul

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SU
# CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE UTILIDADE PÚBLIC

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS".

**Inscrição** 09.815.544/0001-86

**Razão Social** ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA PILZ

A Câmara Municipal de São Bento do Sul aprovou na Sessão Ordinária do dia **04 de Maio de 2015**, e eu, EDIMAR GERALDO SALOMON Presidente desta Casa de Leis, certifico conforme a Lei Municipal nº 2571, de 25 de maio de 2010, a entidade acima identificada com a CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA para o Exercício de 2015, com validade entre as datas **05 de Maio de 201 5 até o dia 30 de Abril de 2016**.

**Número da Certidão:** 20150505028

**EDIMAR GERALDO SALOMON**
Presidente

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL

## CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA

**Inscrição** 09815544/0001-86

**Razão Social** ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA PILZ

A Câmara Municipal de São Bento do Sul aprovou na Sessão Ordinária do dia **28 de Abril de 2014**, e eu, CÉSAR AUGUSTO ACCORSI DE GODOY Presidente desta Casa de Leis, certifico conforme a Lei Municipal nº 2571, de 25 de maio de 2010, a entidade acima identificada com a CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA para o Exercício de 2014, com validade entre as data **29 de Abril de 2014 até o dia 30 de Abril de 2015**.

**Número da Certidão:** 20140429190

**CÉSAR AUGUSTO ACCORSI DE GODOY**
Presidente

# TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 177/2009.

PERMISSÃO DE USO FIRMADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL** E **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA PILZ – CAPELINHA.**

Pelo presente Termo de Permissão de Uso que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL**, ente jurídico de direito público interno, com CNPJ/MF nº 86.051.398/0001-00, com sede na Rua Jorge Lacerda nº 75, Centro, neste Município, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **MAGNO BOLLMANN**, portador do CPF nº 019.658.839-15, aqui denominado PERMITENTE e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA PILZ – CAPELINHA,** entidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.815.544/0001-86, com sede na Rua Willi Pilz, s/nº, Serra Alta, São Bento do Sul-SC, neste ato representado pelo sua presidente Dolores Zerbien, denominada doravante PERMISSIONÁRIO, fica estabelecida a PERMISSÃO DE USO:

**Cláusula primeira:** O presente termo tem por objeto a Permissão de Uso Temporário de uma casa com 107, 00 m² (cento e sete metros quadrados), com registro de imóvel nº 07.971, localizado na Rua Willi Pilz, nº 500, Vila Pilz Serra Alta, para o PERMISSIONÁRIO.

**Cláusula segunda:** A permissão de uso será contratada pelo prazo de 04 (quatro) anos, findos os quais o PERMISSIONÁRIO havendo interesse em manter-se no imóvel solicitará prorrogação do prazo ao PERMITENTE com antecedência de 30 (trinta) dias.

**Cláusula terceira:** O PERMISSIONÁRIO recebe o imóvel no estado que se encontra, comprometendo-se a realizar as reformas necessárias, manter e conservar o imóvel sem ônus para o PERMITENTE.

**Cláusula quarta:** O imóvel objeto do presente termo, destina-se a abrigar a sede do PERMISSIONÁRIO.

**Cláusula quinta:** Poderá PERMISSIONÁRIO ceder ou locar o imóvel para entidades não governamentais sem fins lucrativos, responsabilizando-se pelos eventuais danos causados.

**Cláusula sexta:** É vedada a comercialização de bebidas alcoólicas nos eventos realizados pelo PERMISSIONÁRIO ou terceiros que venham a utilizar o imóvel.

**Cláusula sétima:** A presente Permissão é inalienável e inegociável sob qualquer forma, mesmo gratuita.

**Cláusula oitava:** O PERMISSIONÁRIO deverá promover o pagamento das taxas e tarifas e preços públicos decorrentes da atividade desenvolvidas, inclusive as tarifas de água e energia elétrica.

**Cláusula nona:** A presente rescisão poderá ser a qualquer tempo por ambas as partes e pelo descumprimento de qualquer cláusula.

**Cláusula décima:** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste termo, elegem as partes o foro desta Comarca de São Bento do Sul - SC, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Finalmente por estarem justos e perfeitamente acordados, assinam as partes em 02 (duas) vias de igual forma e idêntico teor, na presença das testemunhas.

São Bento do Sul, 30 de junho de 2009

**MAGNO BOLLMANN**
PREFEITO MUNICIPAL

Dolores Rozeli Zerbini
**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA PILZ – CAPELINHA**
PERMISSIONÁRIO

**Testemunhas:**

Dolores Rozeli Zerbini
**Nome:**
**CPF:** 537702699-34

Josiane Rodrigues dos Santos
**Nome:**
**CPF:** 004214159-16

Leis Municipais
www.LeisMunicipais.com.br

# LEI Nº 2213, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

## "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA PILZ - CAPELINHA."

A Câmara Municipal de São Bento do Sul aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Moradores da Vila Pilz - Capelinha, entidade com sede neste Município à Rua Willi Pilz, nº 500, Bairro Serra Alta, constituída em 18 de junho de 2008, estatuto registrado sob nº 990, à fls.17v à 22v do livro A - nº 13 do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 09.815.544/0001-86.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 25 de setembro de 2008.

FERNANDO MALLON
PREFEITO MUNICIPAL